

## SITUAÇÃO DAS DETERMINAÇÕES EMANADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU) PARA O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO EM 2021

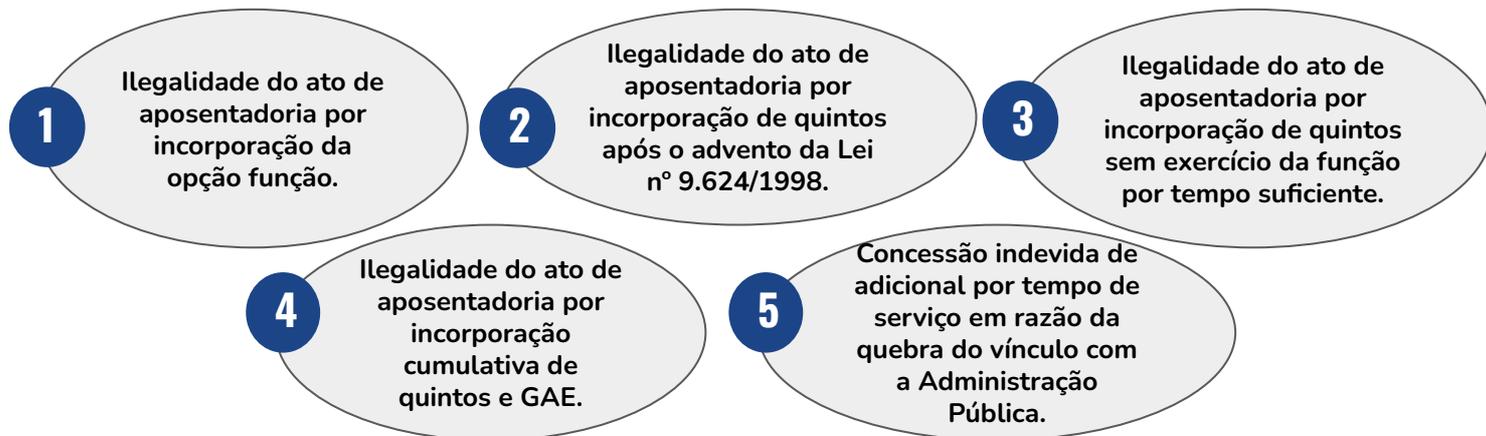
Em atendimento ao artigo 9º, § 4º, da Instrução Normativa TCU nº 84/2020, este documento apresenta a situação das determinações emanadas pelo TCU para o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região em 2021, quais sejam:

### A) DETERMINAÇÕES RELACIONADAS AOS ATOS DE APOSENTADORIA:

1. Ilegalidade do ato de aposentadoria por incorporação da opção função;
2. Ilegalidade do ato de aposentadoria por incorporação de quintos após o advento da Lei nº 9.624/1998;
3. Ilegalidade do ato de aposentadoria por incorporação de quintos sem exercício da função por tempo suficiente;
4. Ilegalidade do ato de aposentadoria por incorporação cumulativa de quintos e GAE;
5. Concessão indevida de adicional por tempo de serviço em razão da quebra do vínculo com a Administração Pública;

### B) REPRESENTAÇÃO COM A FINALIDADE DE EXAMINAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NAS CESSÕES E REQUISIÇÕES DE SERVIDORES PÚBLICOS NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO.

## A) DETERMINAÇÕES RELACIONADAS AOS ATOS DE APOSENTADORIA



### 1 ILEGALIDADE DO ATO DE APOSENTADORIA POR INCORPORAÇÃO DA OPÇÃO FUNÇÃO

**ENTENDIMENTO DO TCU:** Por se tratar de vantagem que proporciona um acréscimo aos proventos de aposentadoria em relação à última remuneração contributiva da atividade, é indevida a incorporação da vantagem de que trata o artigo 193 da Lei nº 8.112/1990, inclusive o pagamento parcial da função comissionada ('opção') aos servidores que implementaram os requisitos de aposentadoria após 16.12.1998, em face do disposto no artigo 40, caput e § 2º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998. Além disso, em alguns julgados, a Corte de Contas considera o pagamento da "opção" indevido em conjunto com a parcela de "quintos ou décimos" de função, em afronta ao disposto no artigo 193, § 2º, da Lei nº 8.112/1990 e no artigo 7º, parágrafo único, da Lei nº 9.624/1998

**DETERMINAÇÃO DO TCU:** Emitir novo ato, livre da irregularidade apontada, em substituição ao ato de aposentadoria anterior, submetendo-o à nova apreciação do TCU.

**SITUAÇÃO:** Determinação cumprida pelo TRT4 (vantagem restabelecida por força da decisão de antecipação da tutela recursal - Agravo de Instrumento nº 5010023-33.2021.4.04.0000).

# SITUAÇÃO DAS DETERMINAÇÕES EMANADAS PELO TCU PARA O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO EM 2021

## A) DETERMINAÇÕES RELACIONADAS AOS ATOS DE APOSENTADORIA

A presente determinação teve sua execução suspensa em razão do atendimento por este TRT4 do Parecer de Força Executória nº 00010/2021/CORESENS/PRU4R/PGU/AGU, que determinou o cumprimento da decisão proferida em sede de antecipação da tutela recursal nos autos do Agravo de Instrumento nº 5010023-33.2021.4.04.0000, cuja ação originária é a Ação Civil Pública nº 5054643-10.2020.4.04.7100, ajuizada pelo SINTRAJUFE/RS contra a União, que tramita perante a 10ª Vara Federal de Porto Alegre. O pagamento da vantagem foi concedido inicialmente somente aos sindicalizados, porém, conforme decisão anexa ao Ofício TRF4 nº 40002582287, a tutela foi concedida em benefício de toda a categoria, e não apenas aos filiados do sindicato.

Acórdão nº 10747/2021 – TCU – 1ª Câmara  
Acórdão nº 14333/2021 – TCU – 1ª Câmara

Acórdão nº 6856/2021 – TCU – 2ª Câmara  
Acórdão nº 7811/2021 – TCU – 2ª Câmara  
Acórdão nº 18679/2021 – TCU – 2ª Câmara

2

### ILEGALIDADE DO ATO DE APOSENTADORIA POR INCORPORAÇÃO DE QUINTOS APÓS O ADVENTO DA LEI Nº 9.624/1998

**ENTENDIMENTO DO TCU:** Sobre a vantagem de quintos, a jurisprudência do TCU consubstanciada na Decisão nº 925/1999-Plenário e Acórdãos nºs 731/2003-Plenário e 732/2003- Plenário, que se alinha à decisão do Supremo Tribunal Federal – STF no âmbito do Recurso Extraordinário 638.115/CE, admite a incorporação ou atualização da vantagem de quintos, transformada em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI pelo art. 62-A da Lei nº 8.112/1990, somente até 08.04.1998, conforme previsto no artigo 3º da Lei nº 9.624/1998.

Com relação ao pagamento da parcela de quintos do período compreendido entre 08.04.1998 a 04.09.2001, em face da controvérsia acerca da interpretação da Medida Provisória 2.225-45/2001, e levando em consideração a decisão do RE 638.115/CE, o TCU passou a adotar procedimentos diferenciados dependendo da fundamentação que ampara a concessão dos quintos decorrentes de funções comissionadas exercidas nesse período. Para os servidores que percebem quintos desse período amparados em decisão administrativa ou decisão judicial sem trânsito em julgado, é necessário promover o destaque desta rubrica, transformando-a em parcela compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE. De outra parte, os servidores que tiveram as concessões decorrentes de decisão judicial com trânsito em julgado, contudo, não estão sujeitos à aplicação da rubrica compensatória. Nessas situações, o TCU se posiciona pela ilegalidade das concessões de aposentadoria, mas, no último caso, o pagamento remanesce em razão de decisão judicial transitada em julgado.

**DETERMINAÇÃO DO TCU:** Reavaliar a natureza jurídica do ato de concessão da incorporação dos quintos do período compreendido entre 08.04.1998 e 04.09.2001 e, se for o caso, promover a efetiva alteração da parcela inerente à incorporação de "quintos" de função originalmente concedida diante da eventual necessidade de absorção dessa parcela pelas subseqüentes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em sintonia, assim, com a deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115.

**SITUAÇÃO:** Determinação cumprida pelo TRT4 (no caso de quintos amparados em decisão administrativa ou judicial sem trânsito em julgado).

Este Tribunal, a partir de 17.09.2020, com o trânsito em julgado da referida decisão (RE 638.115), adotou as providências para o destaque das frações de quintos incorporadas em decorrência do exercício de função comissionada ou cargo em comissão no período entre 08.04.1998 e 04.09.2001.

A partir de outubro de 2020 passaram a ser destacadas, no sistema folha de pagamento, as rubricas de quintos de ativos, inativos e pensionistas civis referentes às parcelas decorrentes de frações incorporadas pelo exercício de função comissionada ou cargo em comissão após 08.04.1998 concedidas por decisão administrativa ou decisão judicial sem trânsito, visando à absorção dessa parcela pelas subseqüentes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira.

# SITUAÇÃO DAS DETERMINAÇÕES EMANADAS PELO TCU PARA O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO EM 2020

## A) DETERMINAÇÕES RELACIONADAS AOS ATOS DE APOSENTADORIA

Em 21.10.2020, foi encaminhada, por meio de correspondência eletrônica ao TCU, solicitação de homologação das rubricas sujeitas a abatimento no sistema e-pessoal. A solicitação foi atendida em 24.11.2020, permitindo o encaminhamento dos atos do sistema e-pessoal à Corte de Contas em conformidade com a determinação do STF.

Assim, as incorporações de quintos decorrentes de concessões administrativas ou judiciais sem trânsito em julgado, resultantes do exercício de função comissionada após 08.04.1998 estão sendo reclassificadas na rubrica QUINTOS INATIVOS PARCELA ABSORÇÃO STF. A referida rubrica deverá ser absorvida por futuros reajustes salariais, conforme decisão/determinação do STF e do TCU.

Acórdão nº 7610/2021 – TCU – 1ª Câmara  
Acórdão nº 9827/2021 – TCU – 1ª Câmara  
Acórdão nº 10246/2021 – TCU – 1ª Câmara  
Acórdão nº 10533/2021 – TCU – 1ª Câmara  
Acórdão nº 11178/2021 – TCU – 1ª Câmara  
Acórdão nº 11528/2021 – TCU – 1ª Câmara  
Acórdão nº 11529/2021 – TCU – 1ª Câmara  
Acórdão nº 11825/2021 – TCU – 1ª Câmara  
Acórdão nº 12096/2021 – TCU – 1ª Câmara  
Acórdão nº 12744/2021 – TCU – 1ª Câmara  
Acórdão nº 14341/2021 – TCU – 1ª Câmara  
Acórdão nº 14729/2021 – TCU – 1ª Câmara  
Acórdão nº 15538/2021 – TCU – 1ª Câmara  
Acórdão nº 15539/2021 – TCU – 1ª Câmara  
Acórdão nº 15540/2021 – TCU – 1ª Câmara  
Acórdão nº 15804/2021 – TCU – 1ª Câmara  
Acórdão nº 15952/2021 – TCU – 1ª Câmara  
Acórdão nº 16912/2021 – TCU – 1ª Câmara  
Acórdão nº 17584/2021 – TCU – 1ª Câmara  
Acórdão nº 17756/2021 – TCU – 1ª Câmara  
Acórdão nº 17757/2021 – TCU – 1ª Câmara  
Acórdão nº 17762/2021 – TCU – 1ª Câmara  
Acórdão nº 17938/2021 – TCU – 1ª Câmara  
Acórdão nº 17941/2021 – TCU – 1ª Câmara  
Acórdão nº 18332/2021 – TCU – 1ª Câmara  
Acórdão nº 18340/2021 – TCU – 1ª Câmara  
Acórdão nº 18393/2021 – TCU – 1ª Câmara  
Acórdão nº 18417/2021 – TCU – 1ª Câmara  
Acórdão nº 18418/2021 – TCU – 1ª Câmara  
Acórdão nº 18424/2021 – TCU – 1ª Câmara  
Acórdão nº 18437/2021 – TCU – 1ª Câmara  
Acórdão nº 18613/2021 – TCU – 1ª Câmara

Acórdão nº 3012/2021 – TCU – 2ª Câmara  
Acórdão nº 10219/2021 – TCU – 2ª Câmara  
Acórdão nº 10247/2021 – TCU – 2ª Câmara  
Acórdão nº 10402/2021 – TCU – 2ª Câmara  
Acórdão nº 10974/2021 – TCU – 2ª Câmara  
Acórdão nº 11024/2021 – TCU – 2ª Câmara  
Acórdão nº 11025/2021 – TCU – 2ª Câmara  
Acórdão nº 11026/2021 – TCU – 2ª Câmara  
Acórdão nº 11030/2021 – TCU – 2ª Câmara  
Acórdão nº 11031/2021 – TCU – 2ª Câmara  
Acórdão nº 11746/2021 – TCU – 2ª Câmara  
Acórdão nº 12449/2021 – TCU – 2ª Câmara  
Acórdão nº 12479/2021 – TCU – 2ª Câmara  
Acórdão nº 13927/2021 – TCU – 2ª Câmara  
Acórdão nº 13928/2021 – TCU – 2ª Câmara  
Acórdão nº 13877/2021 – TCU – 2ª Câmara  
Acórdão nº 14421/2021 – TCU – 2ª Câmara  
Acórdão nº 14431/2021 – TCU – 2ª Câmara  
Acórdão nº 15270/2021 – TCU – 2ª Câmara  
Acórdão nº 15601/2021 – TCU – 2ª Câmara  
Acórdão nº 15631/2021 – TCU – 2ª Câmara  
Acórdão nº 15639/2021 – TCU – 2ª Câmara  
Acórdão nº 15640/2021 – TCU – 2ª Câmara  
Acórdão nº 15641/2021 – TCU – 2ª Câmara  
Acórdão nº 15653/2021 – TCU – 2ª Câmara  
Acórdão nº 16601/2021 – TCU – 2ª Câmara  
Acórdão nº 16602/2021 – TCU – 2ª Câmara  
Acórdão nº 16721/2021 – TCU – 2ª Câmara  
Acórdão nº 16725/2021 – TCU – 2ª Câmara  
Acórdão nº 16726/2021 – TCU – 2ª Câmara  
Acórdão nº 16734/2021 – TCU – 2ª Câmara  
Acórdão nº 17176/2021 – TCU – 2ª Câmara  
Acórdão nº 17588/2021 – TCU – 2ª Câmara  
Acórdão nº 18139/2021 – TCU – 2ª Câmara  
Acórdão nº 18140/2021 – TCU – 2ª Câmara  
Acórdão nº 18175/2021 – TCU – 2ª Câmara  
Acórdão nº 18183/2021 – TCU – 2ª Câmara  
Acórdão nº 18140/2021 – TCU – 2ª Câmara  
Acórdão nº 18420/2021 – TCU – 2ª Câmara  
Acórdão nº 18679/2021 – TCU – 2ª Câmara  
Acórdão nº 18702/2021 – TCU – 2ª Câmara  
Acórdão nº 18875/2021 – TCU – 2ª Câmara  
Acórdão nº 19052/2021 – TCU – 2ª Câmara

## A) DETERMINAÇÕES RELACIONADAS AOS ATOS DE APOSENTADORIA

3

### ILEGALIDADE DO ATO DE APOSENTADORIA POR INCORPORAÇÃO DE QUINTOS SEM EXERCÍCIO DA FUNÇÃO POR TEMPO SUFICIENTE

**ENTENDIMENTO DO TCU:** É ilegal a concessão da vantagem de quintos/décimos sem que haja tempo de exercício de função na proporção de 1/5 (um quinto) a cada ano de exercício da função até o limite de cinco anos. No mesmo sentido, nos termos do artigo 5º da Lei nº 9.624/1998, o tempo residual existente em 10.11.1997 não pode ser utilizado para a concessão de quintos, mas para incorporação de apenas um décimo.

**DETERMINAÇÃO DO TCU:** Emitir novo ato, livre da irregularidade apontada, em substituição ao ato de aposentadoria anterior, submetendo-o à nova apreciação do TCU.

**SITUAÇÃO: Determinação cumprida pelo TRT4** (retificação dos atos de aposentadoria e emissão de novos atos, nas hipóteses de exercício da função por tempo insuficiente).

Acórdão nº 7949/2021 – TCU – 1ª Câmara  
Acórdão nº 11476/2021 – TCU – 1ª Câmara  
Acórdão nº 11492/2021 – TCU – 1ª Câmara  
Acórdão nº 12120/2021 – TCU – 1ª Câmara  
Acórdão nº 17518/2021 – TCU – 1ª Câmara

Acórdão nº 10211/2021 – TCU – 2ª Câmara  
Acórdão nº 16652/2021 – TCU – 2ª Câmara  
Acórdão nº 16458/2021 – TCU – 2ª Câmara  
Acórdão nº 16724/2021 – TCU – 2ª Câmara  
Acórdão nº 17597/2021 – TCU – 2ª Câmara  
Acórdão nº 17945/2021 – TCU – 2ª Câmara  
(tornado sem efeito pelo Acórdão 3.910/2023 - 2ª Câmara)  
Acórdão nº 17958/2021 – TCU – 2ª Câmara

4

### ILEGALIDADE DO ATO DE APOSENTADORIA POR INCORPORAÇÃO CUMULATIVA DE QUINTOS E GAE

**DETERMINAÇÃO DO TCU:** Configura *bis in idem* a incorporação de "quintos" da Função Comissionada de Execução de Mandados (FC-5) que era paga indistintamente a todos os servidores ocupantes do cargo de Oficial de Justiça Avaliador (atual Analista Judiciário – Executante de Mandados). A FC-5 atribuída ao Analista Judiciário – Executante de Mandados é parcela inerente ao cargo efetivo desses servidores, circunstância que afasta a hipótese de incorporação de "quintos" (oriundo dessa função), pois não estaria amparado pela Lei nº 8.911/1994 (não se trata de servidor investido em cargo em comissão ou função de direção, chefia e assessoramento).

Assim, nos termos do artigo 50 da Lei nº 8.112/1990, é vedado que a mesma atividade enseje o pagamento de duas vantagens sob o mesmo fundamento.

Em 2020, a Corte de Contas, por meio da Sefip (Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais) instaurou procedimento de Representação nº 036.450/2020-0 a fim de apurar possíveis irregularidades no pagamento cumulativo da Gratificação de Atividade Externa juntamente com a parcela de quintos/décimos de função, a qual se encontra pendente de julgamento pelo Plenário do TCU.

**DETERMINAÇÃO DO TCU:** Emitir novo ato, livre da irregularidade apontada, em substituição ao ato de aposentadoria anterior, submetendo-o à nova apreciação do TCU.

**SITUAÇÃO: Determinação cumprida pelo TRT4** (retificação dos atos de aposentadoria e emissão de novos atos).

Acórdão nº 2443/2021 – TCU – 1ª Câmara  
Acórdão nº 16699/2021 – TCU – 1ª Câmara

Acórdão nº 9970/2021 – TCU – 2ª Câmara  
Acórdão nº 10218/2021 – TCU – 2ª Câmara  
Acórdão nº 17177/2021 – TCU – 2ª Câmara

## A) DETERMINAÇÕES RELACIONADAS AOS ATOS DE APOSENTADORIA

5

### CONCESSÃO INDEVIDA DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO EM RAZÃO DA QUEBRA DO VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**ENTENDIMENTO DO TCU:** O rompimento do vínculo jurídico do servidor com a Administração Pública Federal é obstáculo ao restabelecimento de vantagens da Lei nº 8.112/1990. A incorporação de benefícios do regime estatutário, como o adicional por tempo de serviço previsto no artigo 67 da Lei nº 8.112/1990, é devida para aqueles que mantiveram o vínculo com a Administração Pública no período em que era possível a concessão, observando-se a legislação de regência da vantagem.

**DETERMINAÇÃO DO TCU:** Emitir novo ato, livre da irregularidade apontada, em substituição ao ato de aposentadoria anterior, submetendo-o à nova apreciação do TCU.

**SITUAÇÃO:** Determinação cumprida pelo TRT4 (retificação do ato de aposentadoria e emissão de novo ato).

Acórdão nº 8127/2021 – TCU – 1ª Câmara

## B) REPRESENTAÇÃO COM A FINALIDADE DE EXAMINAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NAS CESSÕES E REQUISIÇÕES DE SERVIDORES PÚBLICOS NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO

**ENTENDIMENTO DO TCU:** O instituto da cessão está adstrito a determinados critérios legais que embasam a sua concessão constantes no artigo 93 da Lei nº 8.112/1990, bem como o disposto no Decreto nº 9.144/2017.

O TCU segue o entendimento de que as cessões de servidores devem estar de acordo com a legislação vigente, uma vez que supostas irregularidades neste instituto são capazes de causar impactos objetivos na missão finalística dos órgãos e entidades cedentes, no que tange ao pleno funcionamento de suas atividades e ao cumprimento de metas institucionais.

**DETERMINAÇÃO DO TCU:** Avaliar as condições de seus servidores cedidos/requisitados e informar ao TCU as medidas adotadas, no prazo de 180 dias, em especial quanto aos seguintes requisitos: 9.2.1 cumprimentos dos prazos legais; 9.2.2 possíveis prejuízos aos servidores cedidos/requisitados que ainda estejam em estágio probatório; 9.2.3 existência de possíveis prejuízos à prestação de serviço público dos órgãos ou entidades cedentes; 9.2.4 situações cujas cessões e requisições possam estar violando o artigo 20, § 3º, da Lei nº 8.112/1990, c/c o artigo 16 do Decreto nº 9.144/2017; e 9.2.5 situações de servidores cedidos que não exercem qualquer função ou cargo em comissão, conforme exigido pelo inciso I do artigo 93 da Lei nº 8.112/1990, c/c o § 2º do artigo 2º do Decreto nº 9.144/2017.

**SITUAÇÃO:** Determinação cumprida pelo TRT4 (análise individual dos casos de cedências elencados e esclarecimentos encaminhados ao TCU).

No tocante ao item 9.2.1 da decisão, cumpre informar que o TRT4 realiza anualmente diligência junto aos Órgãos cessionários para consulta acerca da manutenção das condições que autorizam o exercício de servidores fora desta origem, de forma a atender ao disposto no artigo 93 da Lei nº 8.112/90, regulamentado pelo Decreto nº 9.144/2017. Nos dados levantados pelo TCU, observa-se que este Tribunal figura como cedente em seis situações que se referem efetivamente à cedência, sendo que, nos demais quatro casos, o instituto que deu ensejo ao afastamento trata-se de remoção por permuta. Diante disso, considerando os parâmetros estabelecidos pelo TCU no tocante à fixação de “prazo razoável”, que não se encontra definido na legislação, bem como ao fato de que nas situações em que o TRT4 aparece como cessionário dizem respeito à remoção – e não à cedência, este TRT4 entende que não há irregularidade nas cedências elencadas.

# SITUAÇÃO DAS DETERMINAÇÕES EMANADAS PELO TCU PARA O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO EM 2021

## B) REPRESENTAÇÃO COM A FINALIDADE DE EXAMINAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NAS CESSÕES E REQUISIÇÕES DE SERVIDORES PÚBLICOS NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO

Quanto ao item 9.2.2 do Acórdão, este Tribunal esclarece que somente há uma situação de cessão de servidor em estágio probatório, relativamente à qual não se vislumbra prejuízo, uma vez que, consoante informado pela área técnica, este permaneceu sendo avaliado durante todo o período de cedência, permitindo-se, assim, a sua progressão normal na carreira. Os demais casos elencados pela Corte de Contas tratam-se de remoção por permuta, instituto previsto no artigo 20 da Lei 11.416/2006 e artigos 7º, inciso II, e 13 da Resolução CSJT 110/2012, ou de remoção por motivo de acompanhamento de cônjuge, prevista no artigo 36 da Lei 8.112/1990, os quais não constituem objeto da representação em foco.

Em relação ao item 9.2.3 da decisão, verifica-se que há um *déficit* de quatro servidores cedidos deste Tribunal para outros órgãos, sem a correspondente contrapartida. Entretanto, este TRT4 pontua que os servidores cedidos estão prestando suas atividades laborais em favor de outros Tribunais Regionais do Trabalho, de forma que, mesmo que se considere a diminuição da força de trabalho em prol deste Tribunal especificamente, é a Justiça do Trabalho de forma global que está se beneficiando do trabalho destes servidores. Cabe pontuar que foi apontado pelo TCU somente um caso de cedência para órgão alheio à Justiça do Trabalho, porém a servidora em questão já retornou a esta origem a contar de 07.01.2021.

Acerca da determinação contida no item 9.2.4, este Tribunal não aparece como cedente neste particular e todos os casos em que aparece como cessionário tratam de remoção e não de cessão.

Por fim, no tocante ao item 9.2.5 do Acórdão, verifica-se que este TRT4 não se encontra elencado na peça encaminhada pelo TCU.

**Acórdão nº 1421/2021 – Plenário**



LINK PARA ACESSO AOS ACÓRDÃOS: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/pesquisa/acordao-completo>